

Agravante(s) Uniao Federal (INSS)
 Advogado Alfredo Jose do Carmo Diniz(OAB: MG 75687)
 Agravado(s) Marcone Pereira Santos
 Advogado Rui de Faria Andrade(OAB: MG 59693)
 Agravado(s) Brumel Lagos Ltda.
 Agravado(s) A.a. Vidros, Inox e Acessorios Eireli
 Agravado(s) Agmar Dias de Oliveira

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo UNIÃO (f. 123/124), porquanto próprio, tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença de fls. 118, por seus próprias e jurídicas razões de decidir (art. 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT) e com acréscimo da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 895, parágrafo 1o, IV da CLT

Processo Nº RO-0002798-76.2014.5.03.0181

Processo Nº RO-02798/2014-181-03-00.4

Complemento 43a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
 Relator Des. Fernando Antonio Viegas Peixoto
 Recorrente(s) Daiane Alves Martins
 Advogado Rosivania Almeida de Souza(OAB: MG 121501)
 Recorrido(s) Liq Corp S.A.
 Advogado Fernando Nazareth Durao(OAB: SP 211922)
 Recorrido(s) Telemar Norte Leste S.A. (Em Recuperaçao Judicial)
 Advogado Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho(OAB: MG 59383)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. ISONOMIA. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, reconheceu a licitude da terceirização, mesmo quando ela tenha por objeto a transferência para terceiro da execução de serviços relacionados com a sua atividade-fim. Outrossim, a licitude do objeto não afasta a análise do tema quanto à pretensão de reconhecimento da isonomia de tratamento, nem tampouco quanto à presença dos elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego havida entre o empregado terceirizado e a tomadora dos serviços. DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu o Recurso Ordinário e, no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao Apelo para declarar a isonomia da Autora com a categoria dos empregados da Telemar, bem como a responsabilidade subsidiária da 2ª Ré. Determinou o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos daí decorrentes, a fim de evitar supressão de instância.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2019

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 30 de maio de 2019, com início às 9h (nove horas) e término às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto e Juiz convocado Cleber Lúcio de Almeida (substituindo a Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Marianna Gomes Silva Lopes, Renato Luiz Alves Léo, Cintia Batista Pereira, Marina Barbosa Sousa, Lay Freitas, Júlio César de Paula Guimarães Baía, Léucio Leonardo, MANOEL MENDES DE FREITAS, Ana Marcela Amaral, Raquel de Souza da Silva, CRISTIANE PEREIRA, Florisângela Carla Lima Rios, VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Fernando de Oliveira Santos, Gilmara S. Dias Oliveira, Edivaldo da Silva Batista, Marcelo Santoro Drummond, pelo reclamante, Barbara Souza Corgozinho De Almeida, Vanessa Dias Lemos, Hélio Teixeira da Silva, Barbara Fernanda Cordeiro Almeida, Cristiane Carvalho Andrade Araújo, Lívia Oliveira Saporì Gonçalves, João Luiz de Amuedo Avelar, Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Ronan Afonso Pereira, Luciana Úrsula Carvalho de Freitas, Moysés Fonseca Monteiro Alves e Marina Giovanardi Mascarenhas.

Pauta de 30/05/2019-1

00001-2019-106-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e não provido

00078-2015-013-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de BRENDA STEFFANY PEREIRA DOS SANTOS e provido em parte

00174-2014-100-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00232-2014-025-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00299-2012-113-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de MARCELINO DE SOUZA PAIVA e provido em parte

00375-2014-106-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TNL PCS S.A.

00393-2014-105-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

00586-2014-107-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00803-2014-106-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e não provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido
00817-2014-023-03-00-9 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de TNL PCS S.A.
Acolhidos os Embargos de Declaração de CONTAX S.A.
01055-2014-011-03-00-8 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de RITA DE
CASSIA SALGADO SOUZA
01191-2004-104-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de JOLIVE ARANTES SOUZA e provido

01384-2014-182-03-00-4 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de A & C CENTRO DE
CONTATOS S.A.
01386-2013-099-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de AEC CENTRO DE
CONTATOS S.A.
01683-2010-131-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de NESTLE BRASIL LTDA. e não provido
02020-2013-145-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e
provido
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

02508-2012-131-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
02547-2013-021-03-00-7 ROPS
Conhecido o recurso de TAYNARA SOARES CARDOSO e não
provido
Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não
provido
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e não provido
02654-2013-014-03-00-7 ROPS
Conhecido o recurso de
A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte
02798-2014-181-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de DAIANE ALVES MARTINS e provido em
parte

Em seguida, foram apregoados os Processo Eletrônicos, que foram
julgados de acordo com os dados inseridos no sistema Pje.

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7a.Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010320-71.2014.5.03.0144

Relator	Paulo Roberto de Castro
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRENTE	ANDERSON FERNANDES COTA

ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	ANDERSON FERNANDES COTA
ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)
TESTEMUNHA	LUCINETE RODRIGUES DOS SANTOS QUEIROZ
TESTEMUNHA	BRUNO HENRIQUE GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERNANDES COTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão abaixo
transcrita:

"Vistos.

Por meio da petição de ID. 0187fdf, Anderson Fernandes Cota
requer o prosseguimento do feito.

Examino.

Dispõe o art. 6º da Instrução Normativa 38/15 do TST que:

*Art. 6º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os
Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da
decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista
interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos
repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os
recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em*